JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.380.07-10

DENÚNCIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR. Anulação dos atos praticados e repristinação da licitação. Pregão. AMSAS. Serviços de transporte e de suportes básico e avançado em ambulância. U.T.I. móvel. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.
Acompanha TC 3.382.07-46

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia formulada pela Senhora Adriana Aparecida de Paula Sevciuc de Carvalho, uma vez que preenchidos os pressupostos regimentais de sua admissão. Considerando que a Administração deve ater-se, quanto ao resultado da licitação, ao conjunto de normas que a regem, as quais abrangem não só os preços como os requisitos de habilitação das proponentes; considerando que, estando seus preços ofertados dentro dos parâmetros de mercado, não há empecilho para que a licitante chegue à adjudicação e à homologação do objeto da licitação; considerando que, no presente caso, a denunciada – Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde – agiu dessa forma, demonstrando, ademais, a razoabilidade dos preços contratados com a adjudicatária da licitação, acordam, também, à unanimidade, no mérito, em julgar improcedente a denúncia. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à denunciante e à denunciada, com o posterior arquivamento dos autos. **Relatório e voto englobados**: v. TC 3.382.07-46. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de julho de 2008. a) Edson Simões – Presidente; a) Antonio Carlos Caruso – Relator."